



DIOCESE DE MIRACEMA DO TOCANTINS
- Cúria Diocesana -

Praça Derocy Moraes, 123 – Centro – C.P 10 - CEP 77650-000
Miracema do Tocantins -TO.

Fone: (63) 3366-2285 – E-mail: diocesemirato@uol.com.br

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DIOCESANO PARA A PROTEÇÃO DE MENORES
E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -----	02
Capítulo I - DAS DEFINIÇÕES DO SISTEMA-----	02
Capítulo II - DAS DIRETRIZES DO SISTEMA-----	04
Capítulo III - DO BISPO DIOCESANO-----	05
Capítulo IV - DOS CLÉRIGOS E RELIGIOSOS-----	06
TÍTULO II - DA EQUIPE DE SERVIÇO DIOCESANO DE PROTEÇÃO----	06
TÍTULO III - DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO PRÉVIA-----	12
Capítulo I - DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES-----	12
Capítulo II - DOS PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO-----	14
Capítulo III - DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO-----	16
TÍTULO V – DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO-----	18
TÍTULO VI – DA COMUNICAÇÃO-----	18
TÍTULO VII – DAS RECOMENDAÇÕES DE CONDUTA-----	19
TÍTULO VIII – DA PREVENÇÃO-----	22
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -----	22



DIOCESE DE MIRACEMA DO TOCANTINS
- Cúria Diocesana -

Praça Derocy Morais, 123 – Centro – C.P 10 - CEP 77650-000
Miracema do Tocantins -TO.

Fone: (63) 3366-2285 – E-mail: diocesemirato@uol.com.br

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DIOCESANO PARA A PROTEÇÃO DE MENORES
E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1 - DAS DEFINIÇÕES DO SISTEMA

Artigo 1º. O Serviço Diocesano para a proteção de Menores e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade da Diocese de Miracema do Tocantins - TO, ou simplesmente denominado **Sistema Diocesano de Proteção (SDP)**, à luz da Carta Apostólica do Papa Francisco, em forma de *Motu Proprio, Vos Estis Lux Mundi*, é um conjunto de procedimentos voltados para a prevenção e contraposição às denúncias de abuso ou exploração sexual contra menor de 18 anos ou pessoa em situação de vulnerabilidade, com ações concretas e eficazes a serem implementadas em nível diocesano, por meio de:

- I** – Serviço Diocesano de Proteção;
- II** - Canais de Protocolos de Denúncias;
- III** - Processo de Investigação Prévia de Denúncias;
- IV** - Serviços de Acolhimento;
- V** - Recomendações de Conduta e Prevenção.

Artigo 2º. Para efeitos deste Serviço Diocesano de Proteção, serão tratados somente delitos que atentem contra o sexto mandamento, praticados por clérigos (Bispos, presbíteros/padres e diáconos, religiosos (as), lideranças), contra menores de 18 anos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, consistindo nas seguintes condutas¹:

- I** - Forçar alguém, com violência, ameaça ou abuso de autoridade, a realizar ou sofrer atos sexuais;
- II** - Realizar atos sexuais com menor ou pessoa em situação de vulnerabilidade;
- III** - Produção, exibição, posse ou distribuição, inclusive por via telemática, de material pornográfico infantil, bem como no recrutamento ou indução de menor ou pessoa em situação de vulnerabilidade a participar em exibições pornográficas.

¹ C.f. Carta Apostólica *Vos Estis Lux Mundi* (VELM). Art.1, §1. “a”. ² C.f. Código de Direito Canônico (CIC). Cân. 290.

Parágrafo único – Não serão tratados neste Serviço delitos praticados por clérigos ou religiosos falecidos, clérigos que sofreram perda do estado clerical² ou que não estão no uso das ordens em caráter permanente, de Direito ou de fato.

Artigo 3º. São também considerados delitos, sujeitos a este Serviço, as seguintes condutas:

- I** - Ações ou omissões tendentes a interferir ou contornar as investigações civis ou as investigações canônicas, administrativas ou criminais, contra um clérigo ou um religioso, relativas aos delitos a que se refere o artigo anterior, quando praticado pelo Bispo Diocesano, Administrador Diocesano ou Apostólico²;
- II** - Causar danos, retaliações ou discriminações contra alguém, pelo fato de ter feito uma assinalação, ressalvado o previsto no cânon 1390⁴.

Artigo 4º. Segundo as definições da Carta Apostólica *Vos Estis Lux Mundi*³, considera-se:

- I – Menor:** toda a pessoa que tiver idade inferior a dezoito (18) anos;
- II – Pessoa em situação de vulnerabilidade:** adulto que, pelo estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade que, mesmo ocasionalmente, tenha limitada a sua capacidade de entender, querer ou de resistir à ofensa;
- III – Material Pornográfico Infantil:** qualquer representação de um menor, independentemente do meio utilizado, envolvido em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas e qualquer representação de órgãos sexuais de menores para fins predominantemente sexuais.

Artigo 5º. Para efeitos deste Serviço Diocesano de Proteção, considera-se ainda:

- I – Familiares:** ascendentes ou descendentes em até segundo grau (pais, avós, filhos e netos); irmãos; pessoas que possuem vínculo decorrente de adoção, tutela ou curatela; aqueles que, mesmo sem vínculo de parentesco, coabitam em uma mesma residência e se identificam como núcleo familiar, ou de alguma forma possuem responsabilidades sobre o menor ou vulnerável;
- II – Colaboradores:** funcionários, voluntários, agentes de pastorais e movimentos, seminaristas, terceirizados e todos que prestam serviços, mediante remuneração ou não, direta ou indiretamente, à Diocese de Miracema do Tocantins - TO, ou que atuem em nome desta;
- III – Autoridades Civis:** Conselho Tutelar, Disque 100, Delegacia de Polícia, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Polícia Militar, dentre outras;
- IV – Legislação Civil:** Constituição Federal, Código Civil, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018;
- V – Legislação Eclesiástica:** dentre outras normas e orientações pertinentes, Código de Direito Canônico⁶; Carta Apostólica do Papa Francisco, em forma de *Motu Proprio, Vos Estis Lux Mundi*; O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual, da CNBB.

² C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 1, §1. “b”. ⁴ C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 4, §2.

³ C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 1, §2. ⁶ C.f. CIC. Cân. 1395, § 2.

CAPÍTULO 2 - DAS DIRETRIZES DO SISTEMA

Artigo 6º. As Diretrizes são políticas e princípios basilares para todo o Serviço Diocesano de Proteção, de observância obrigatória e fonte subsidiária para a compreensão e interpretação das suas regras e orientações.

Artigo 7º. São Diretrizes do Serviço:

- I** - Fomentar um ambiente diocesano seguro para menores e pessoas em situação de vulnerabilidade, através do incentivo à “Cultura do Cuidado”, em todos os ambientes eclesiais e pastorais, com estruturas diocesanas justas, seguras, transparentes e acessíveis;
- II** - Agir com responsabilidade e transparência, promovendo a mútua participação e comprometimento de clérigos, religiosos (as), colaboradores e, enfim, de todo o povo de Deus da Diocese de Miracema do Tocantins - TO;
- III** - Empenho firme e constante em cumprir os objetivos deste Serviço, promovendo formações e ações educativas voltadas ao cuidado de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- IV** - Agir com rapidez, a tempo, com prontidão e objetividade quando Protocolos de Denúncias forem apresentados;
- V** - Prestar orientações claras, corretas e objetivas a todas as partes envolvidas em Protocolos de Denúncias, quanto aos seus direitos e deveres, sempre respeitando o princípio da inocência do denunciado, sendo vetada qualquer espécie de encobrimento ou imposição de “ônus de segredo”⁴;
- VI** - Colaborar de maneira irrestrita com autoridades civis, prestando informações e esclarecimentos quanto às denúncias protocoladas e seu tratamento;
- VII** - Priorizar a assistência às vítimas e familiares, através de ações de escuta, acompanhamento, assistência espiritual, médica, terapêutica, psicológica, às expensas da Diocese de Miracema do Tocantins - TO;
- VIII** - Tutelar a imagem e dignidade das pessoas envolvidas, garantindo o sigilo e confidencialidade dos nomes e fatos⁸;
- IX** – Não realizar, promover ou tolerar qualquer ação que vise represálias contra vítimas, familiares, denunciante ou colaboradores do Serviço;
- X** – Promover, ao menos anualmente, a Revisão e Atualização do Sistema, salvo necessidade de prazo menor;
- XI** – Responder de forma clara, objetiva e transparente perante as partes envolvidas na denúncia, à Diocese de Miracema do Tocantins - TO, às autoridades civis e à sociedade, a respeito das denúncias protocoladas e seu tratamento, ressalvado o dever de sigilo e confidencialidade;
- XII** - Todos os que atuam diretamente no Serviço Diocesano de Proteção têm o dever de agir com diligência, compromisso e boa-fé nos procedimentos e ações, sempre se pautando com imparcialidade;

⁴ C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 4, §3. ⁸ C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 5, §2.

XIII - O Serviço Diocesano de Proteção e seus colaboradores têm o dever de prestar contas das ações e procedimentos realizados, documentando todos os atos, decisões e informações de forma clara e íntegra, pautando suas decisões com objetividade e imparcialidade;

XIV - Ao denunciado será garantida a presunção de inocência, sendo assegurado o direito de conhecer, salvo por motivo grave⁵, os fatos da denúncia e apresentar seus esclarecimentos, cabendo ao Instrutor agir com a devida prudência nas investigações⁶, e sem colocar em perigo “o bom nome de alguém”⁷.

CAPÍTULO 3 - DO BISPO DIOCESANO

Artigo 8º. O Bispo Diocesano é o primeiro responsável pelo bom andamento deste “Serviço Diocesano de Proteção de Menores e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”⁸, e possui todas as atribuições e funções descritas neste Serviço, podendo exercê-las, a qualquer momento, pessoalmente ou por delegação, total ou parcialmente, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Criar, implementar e supervisionar todo o “Serviço Diocesano de Proteção de Menores e Vulneráveis”, podendo, inclusive, promover a sua revisão e atualização, propondo formações, treinamento e ações de conscientização;

II – Implementar, supervisionar e avaliar os trabalhos do “Serviço Diocesano de Proteção de Menores e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”, que o assessorará na investigação de abuso sexual cometido por um clérigo ou religioso (a), sob a sua jurisdição eclesial;

III – Nomear, substituir ou exonerar membros da Equipe de Serviço Diocesano de Proteção e seu Coordenador;

IV - Prestar pessoalmente, ou por pessoa designada, de imediato, o acolhimento, escuta, acompanhamento e assistência às vítimas e familiares, utilizando-se dos Serviços de Acolhimento disponíveis neste Serviço;

V - Protocolar uma Denúncia, imediatamente, de fatos, indícios ou suspeitas de que tenha conhecimento, e estabelecer de imediato, quando cabível, a realização de Medidas Cautelares Preventivas;

VI - Presidir ou delegar a presidência de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Equipe de Serviço Diocesano de Proteção;

VII - Cumprir ou fazer cumprir as determinações da Congregação para a Doutrina da Fé e de Autoridades Civis;

Parágrafo primeiro – Na hipótese de ausência ou impedimento do Bispo Diocesano, assumirá as funções da presidência o Vigário Geral da Diocese, podendo cumular as funções de Coordenador da Comissão e Instrutor.

⁵ C.f. Congregação para a Doutrina da Fé. Carta Circular para Ajudar as Conferências Episcopais na Preparação de Linhas Diretrizes no Tratamento dos Casos de Abuso Sexual Contra Menores por parte de Clérigos, 2011, II.

⁶ C.f. O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual. CNBB: 2019. n. 18 e 33.

⁷ C.f. CIC. Cân. 1717, § 2.

⁸ C.f. O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual. CNBB: 2019. n. 24.

Parágrafo segundo - Na hipótese de a Diocese de Miracema do Tocantins - TO estar em Sede Vacante, assumirá a presidência o Administrador Diocesano ou o Administrador Apostólico.

CAPÍTULO 4 - DOS CLÉRIGOS E RELIGIOSOS

Artigo 9º. Sempre que um clérigo ou um religioso (a) saiba ou tenha fundados motivos para supor ocorrência de prática de abuso sexual contra menores de 18 anos de idade ou pessoa em situação de vulnerabilidade, praticado por clérigo ou religioso (a), tem a obrigação de realizar o Protocolo de Denúncia, sob pena de se sujeitar às sanções canônicas aplicáveis⁹.

Parágrafo único - Fica excluído o dever na hipótese de informações obtidas em sede de foro sacramental, de acordo com o cânon 1548, §2, do Código de Direito Canônico, sendo dispensado, todavia, do dever de segredo profissional¹⁰.

Artigo 10. Compete, ainda, aos clérigos e religiosos (as):

- I** - Acolher e escutar a vítima e familiares que venham apresentar uma denúncia de abuso sexual contra menor ou pessoa em situação de vulnerabilidade;
- II** - Encaminhar, sob a orientação do Bispo Diocesano, a assistência pastoral, espiritual e psicológica à vítima e outros eventualmente envolvidos.

TÍTULO II - DA EQUIPE DE SERVIÇO DIOCESANO DE PROTEÇÃO

Artigo 11. Atendendo às determinações e recomendações da Carta Apostólica do Papa Francisco, sob forma de *Motu Proprio*, “*Vos Estis Lux Mundi*”, fica estabelecida a **Equipe de Serviço Diocesano de Proteção de Menores e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade**, ou simplesmente denominada **Serviço de Proteção**, consistindo em órgão oficial e permanente da Diocese de Miracema do Tocantins - TO, com a finalidade de coordenar, monitorar e fazer cumprir todas as diretrizes e procedimentos deste “Serviço Diocesano de Proteção de Menores e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”.

Artigo 12. Compete à Equipe de Serviço Diocesano de Proteção, dentre outras atribuições:

- I** – Ser informada de todas as denúncias protocoladas, prestando assistência ao Bispo Diocesano e ao Coordenador da Comissão, quanto a todas as etapas do Processo de Investigação Prévia, e acompanhar o andamento e soluções;
- II** - Estudar e propor melhorias, correções e alterações do Serviço, seja em nível administrativo ou pastoral;
- III** - Reunir-se com o Bispo Diocesano, mediante ata, a fim de debater sobre quaisquer assuntos do Sistema;
- IV** - Prestar assistência ao clero, religiosos (as), colaboradores e a todo o público externo, individual ou coletivamente, em assuntos do Sistema, esclarecendo dúvidas ou prestando informações;

⁹ C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 3, §1.

¹⁰ C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 4, §1.

- V – Analisar os protocolos sinalizados pelos canais disponibilizados ao público, quanto às dúvidas, sugestões e ouvidoria;
- VI - Realizar estudos, propor ou promover ações que visem à proteção de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade, assim como ações de Evangelização voltadas para o tema;
- VII - Colaborar na divulgação e formação permanente sobre do Serviço;
- VIII – Esclarecer dúvidas e apresentar soluções, com Bispo Diocesano, para situações não previstas expressamente no Serviço;
- IX – Acompanhar as legislações canônica e civil relativas aos assuntos tratados neste Serviço;
- X - Orientar clérigos, religiosos (as), vítimas, denunciado e denunciante quanto aos procedimentos deste Serviço.

Artigo 13. A Equipe de Serviço Diocesano de Proteção é um órgão colegiado, de caráter permanente e está assim constituído sob a Presidência Geral do Bispo Diocesano:

- I – Coordenador;
- II – Notário;
- III - Perito em Direito Canônico;
- IV - Secretário Geral Ouvidor;
- V - Responsáveis de Atendimento Pastoral;
- VI - Assistente Social;
- VII – Psicólogo;
- VIII - Assessor Jurídico.

Artigo 14. Compete ao **Coordenador**, dentre outras atribuições:

- I – Coordenar, dirigir e organizar as atividades e trabalhos da Equipe de Serviço Diocesano de Proteção e a implementação e cumprimento das normas e recomendações de todas as atividades;
- II - Tomar ciência de Protocolo de Denúncias sinalizadas pelos Canais de Denúncias e iniciar os procedimentos de Investigação Prévia;
- III - Realizar, com a Comissão, a Análise Preliminar da Denúncia;
- IV – Aceita preliminarmente a denúncia, dar início ao Procedimento de Investigação Prévia, avocando a função de Instrutor da Causa, salvo quando terceiro for nomeado pelo Bispo Diocesano;
- V - Estabelecer de imediato, quando cabível ou ainda não determinado, a realização de Medidas Cautelares Preventivas, sob consulta à Comissão e ao Bispo Diocesano;
- VI - Convocar reuniões e coordená-las, sob presidência do Bispo Diocesano;
- VII - Apresentar ao Bispo Diocesano o Parecer Final do Processo e *Votum*, em forma de sugestão;
- VIII - Auxiliar o Bispo Diocesano quanto ao cumprimento das funções estabelecidas neste Serviço, por parte de todos os nomeados.

Artigo 15. Compete ao **Notário**, dentre outras atribuições:

- I - Secretariar a Comissão Diocesana de Tutela, em ata de Reuniões, informes de andamento da Instrução e Encerramento do Processo de Investigação Prévia, e de outros atos pertinentes;

- II** - Participar das Audiências de oitiva, reduzindo a termo as declarações das partes, testemunhas e demais depoentes, expedindo ofícios e requerimentos inerentes ao Processo;
- III** - Autenticar todos os documentos produzidos no Processo de Investigação Prévia, mediante assinatura de todas as folhas;
- IV** - Encaminhar ao Bispo Diocesano e à Comissão todas as atas do Processo, documentos e Parecer Final;
- V** – Confeccionar, encadernar e custodiar todos os atos e documentos do Processo de Investigação Prévia, contendo o índice de documentos e assinatura em todas as folhas, para encaminhamento à Congregação para a Doutrina da Fé¹¹;
- VI** – Ao final do processo, arquivar e manter no Arquivo Diocesano todos os documentos e cópias produzidas no Processo de Investigação Prévia;
- VII** – Desarquivar documentos de processos findos, fornecer cópias, prestar informações, quando solicitado pelo Bispo Diocesano, pela Comissão, terceiros interessados, autoridades civis e eclesiais.

Artigo 16. Compete ao **Perito de Direito Canônico**, dentre outras atribuições, prestar assessoria a todo o Serviço de Proteção, em matéria de Direito Canônico, informando sobre eventuais alterações da legislação canônica, referentes aos trabalhos e ou dúvidas que os membros venham a ter.

Artigo 17. Compete ao **Secretário Geral Ouvidor**, dentre outras atribuições:

- I** – Secretariar e assessorar todo o Serviço Diocesano de Proteção, na parte operacional e técnica, atuando de forma que todos os procedimentos estejam em bom funcionamento e atualizados, auxiliando no monitoramento de cumprimento das normas e orientações burocráticas definidas;
- II** - Prestar auxílio técnico em matéria procedimental aos demais membros;
- III** – Auxiliar nas Reuniões Gerais e das Comissões, fazendo atas das mesmas, na ausência do Notário, prestando esclarecimentos sobre os procedimentos do Serviço Diocesano de Proteção;
- IV** – Acompanhar e avaliar o fluxo do Serviço pensado, prestando relatório das atividades desenvolvidas, informando ao Bispo Diocesano e à Comissão sobre eventuais inconsistências e sugerindo alterações;
- V** – Cumprir as determinações de alterações e correções do fluxo dos trabalhos, além de promover e apresentar estudos sobre eventuais alterações das legislações canônica e civil;
- VI** – Cumprir determinações do Bispo Diocesano, Coordenador e Comissão, quanto ao desenvolvimento e progresso dos trabalhos;
- VII** – Auxiliar, promover ou realizar treinamentos e formação sobre a Equipe de Serviço Diocesano de Proteção;
- VIII** – Realizar atos de comunicação necessários ao bom andamento da Equipe de Serviço Diocesano de Proteção;
- IX** - Monitorar o cumprimento de prazos e procedimentos desta Equipe de Serviço Diocesano de Proteção, reportando ao Bispo Diocesano e a Comissão o não cumprimento e atrasos;
- X** – Custodiar e arquivar documentos, salvo os de responsabilidade do Notário e destinados ao Arquivo Diocesano;

¹¹ C.f. O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual. CNBB: 2019. n.42.

- XI** – Monitorar e manter atualizados os Canais de Denúncias, de Sugestões, Dúvidas e Ouvidoria, encaminhando para as instâncias responsáveis eventuais Protocolos, prestando informações e esclarecendo dúvidas apresentadas;
- XII** – Atuar como Ouvidor, para fins de recepção de reclamações quanto ao Sistema e Protocolos de Denúncias realizados, e apresentar às instâncias competentes para correção dos processos e procedimentos, dando resposta ao reclamante;
- XIII** – Checar e promover testes de eficácia e eficiência dos processos e procedimentos deste Sistema;
- XIV** – Auxiliar no Atendimento Pessoal às denúncias presenciais;
- XV** – Recepcionar Protocolos de Denúncias, comunicando a estes e à Comissão, de imediato, sobre o Protocolo, promovendo reunião de análise da Denúncia;
- XVI** - Realizar e monitorar o registro de informações de andamento processual junto ao número de registro do Protocolo de Denúncia;
- XVII** - Providenciar envio dos documentos de Processo de Investigação prévia à Congregação para a Doutrina da Fé, através do representante Pontifício;
- XVIII** - Quando determinado, encaminhar cópia de documentos às Autoridades Cíveis.

Artigo 18. Compete aos **Responsáveis de Atendimento Pastoral**, dentre outras atribuições:

- I** - Promover acolhimento, escuta, acompanhamento e atendimento espiritual e pastoral às vítimas, familiares e denunciado;
- II** – Encaminhar informações para o Coordenador da Comissão para que promova Protocolo de Denúncias.

Artigo 19. Compete ao **Assistente Social**, dentre outras atribuições:

- I** – Ser profissional da área de Assistência Social responsável em prestar assistência e orientações ao Sistema e à Comissão, em matéria própria;
- II** – Prestar assistência às vítimas e familiares, através dos Serviços de Acolhimento.

Artigo 20. Compete ao **Psicólogo**, dentre outras atribuições:

- I** – Ser profissional da área de psicologia responsável em prestar assistência e orientações ao Sistema e à Comissão, em matéria própria;
- II** – Prestar assistência às vítimas e familiares, através dos Serviços de Acolhimento.

Artigo 21. Compete ao **Assessor Jurídico**, dentre outras atribuições:

- I** – É um direito de qualquer pessoa¹² e dever do clero¹³ informar ou denunciar, mediante protocolo, fatos ou circunstâncias que sugerem a presença de indícios ou suspeitas de práticas de abuso sexual contra menores ou pessoas em situação de vulnerabilidade;
- II** – Os Canais de Protocolo de Denúncias devem ser de fácil acesso ao público¹⁴ e divulgados e, ainda, ser um ambiente neutro, onde é assegurado o sigilo e confidencialidade;
- III** – As denúncias protocoladas devem ser tratadas com isenção, imparcialidade, seriedade e profissionalismo;

¹² C.f; Carta Apostólica VELM. Art. 3, §2.

¹³ C.f; Carta Apostólica VELM. Art. 3, §1.

¹⁴ C.f; Carta Apostólica VELM. Art. 2, §1.

IV - É vedada e repudiada qualquer prática de protocolo de denúncias dolosamente infundadas, falsas, incompletas, ou que vise criar denunciismo, perseguição ou qualquer outra prática estranha à finalidade deste Sistema;

V - É dever do denunciante agir com boa-fé, responsabilidade e seriedade, não sendo permissivas fofocas, difamações, calúnias ou adulteração de informações de que se tenha conhecimento;

VI - Ao denunciante, assim como à vítima e familiares, é expressamente proibido qualquer imposição de “ônus do silêncio”, ou seja, qualquer constrangimento para se guardar silêncio quanto aos fatos¹⁵;

VII - Ao denunciante de boa-fé é garantida proteção contra qualquer tipo de retaliação ou represália, de qualquer natureza, e que venham a ocasionar danos, constrangimentos ou discriminações, direta ou indiretamente¹⁶;

VIII - Denúncias sobre fatos não pertinentes a este Sistema, ainda que protocoladas, não serão tratadas;

IX - Denúncias contra colaboradores diocesanos serão recepcionadas e sujeitas à Análise Preliminar e, cumprindo os requisitos de aceitação, serão encaminhadas às autoridades civis, sem submissão ao Processo de Investigação Prévia, podendo-se, ainda, serem tomadas Medidas Cautelares Preventivas.

Artigo 27. Adotam-se na Diocese de Miracema do Tocantins - TO os seguintes **Canais de Protocolo de Denúncias**:

I - **Site**: acessado pelo ambiente “Comissão Diocesana de Tutela de Menores e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”, disponível no site da Diocese de Miracema do Tocantins - TO: www.diocesemiracemato.org.br

II - **Correspondência**: encaminhada somente por Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), destinada à “EQUIPE DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO”, no endereço Praça Derocy Moraes, 123 – Centro. C.p – 10. Centro de Miracema do Tocantins - TO, CEP: 77.650-000, Miracema/TO;

III - **Atendimento Presencial**: a ser realizado através de agendamento pelo telefone (63) 3366-2285, ou e-mail diocesemirato@uol.com.br informando o assunto: “Agendamento de Denúncia Presencial”;

IV - **E-mail**: através do e-mail diocesemirato@uol.com.br, informando o assunto: “Denúncia”.

Artigo 28. Para que seja auferida a veracidade, integridade, fato não repetitivo e competência da denúncia, o denunciante deve preencher previamente o **Formulário de Protocolo de Denúncia**, disponibilizado no site da Diocese de Miracema do Tocantins - TO, contendo as seguintes informações mínimas:

I - **Dados do Denunciante**: nome completo e contato de telefone ou e-mail, sendo garantido o sigilo e confidencialidade dos dados pessoais informados;

II - **Dados de identificação do Denunciado**: nome, função, paróquia e cidade;

III - **Dados de identificação da Vítima**: nome, endereço, informações de familiares e contatos;

¹⁵ C.f; Carta Apostólica VELM. Art. 4, §3.

¹⁶ C.f; Carta Apostólica VELM. Art. 4, §2.

IV – Informações sobre o fato denunciado (O que ocorreu? Quando? Onde? Nomes dos Envolvidos? Provas e Testemunhas)

Parágrafo único - Denúncias vagas, imprecisas ou com informações faltantes que impeçam a apuração dos fatos, não serão aceitas ou terão seu processamento dificultado.

Artigo 29. As denúncias terão o seguinte procedimento:

I - Site:

- a) Preenchimento do Formulário on-line;
- b) Protocolo Automático;
- c) Envio para a Comissão.
- d)

II - Correspondência:

- a) Impressão do Formulário;
- b) Preenchimento do Formulário;
- c) Envio do Formulário por Carta Registrada;
- d) Protocolo pela Comissão;
- e) Comunicado do Protocolo ao Denunciante.

III - Atendimento Presencial:

- a) Ligação e apresentação de contato para agendamento;
- b) Retorno da Ligação pela Comissão, com data e hora do Atendimento;
- c) c) Atendimento;
- d) Protocolo pela
Comissão.

IV - E-mail:

- a) Preenchimento do Formulário;
- b) Envio por e-mail;
- c) Protocolo pela Comissão;
- d) Comunicado do Protocolo ao Denunciante.

Artigo 30. Ficam estabelecidas, ainda, as seguintes diretrizes procedimentais para as denúncias:

I - Todas as Denúncias serão recepcionadas pelo Bispo Diocesano, Coordenador da Comissão e Secretário Geral Ouvidor, sendo de imediato informadas à Comissão;

II - Denúncias realizadas por correspondência, somente serão abertas na presença de, ao menos, dois (02) membros da Equipe de Serviço Diocesano de Proteção;

III - Denúncias realizadas por Atendimento Presencial poderão ser recepcionadas pelo Bispo Diocesano, Coordenador ou demais membros da equipe da Comissão indicados ou, ainda, por terceiros nomeados *ad hoc*, devendo todo o atendimento ser realizado por pelo menos duas pessoas;

IV - Todas as Denúncias devem ser informadas ao Bispo Diocesano, desde que já não tenha conhecimento, e à Equipe de Serviço Diocesano de Proteção;

V - Denúncias realizadas através de Atendimento Presencial, com menores de 18 anos ou vulneráveis, será conduzida com psicólogo ou assistente-social ou, quando recomendável, somente na presença desses profissionais;

- VI** - As Denúncias podem ser apresentadas somente pela vítima, se maior de 18 anos e capaz, pelo representante legal, acompanhado ou não pela vítima, ou terceiros que tenham conhecimento, ainda que parcial, dos fatos;
- VII** - Verificando-se conflito de interesses entre o menor ou vulnerável, para com o representante legal, nomeia-se um Curador Especial;
- VIII** - O denunciante, vítima e familiares sejam sempre orientados a apresentar a denúncia às autoridades civis competentes;
- IX** - As informações obtidas pelos clérigos, sem o caráter de denúncia, devem ser reduzidas a termo com o preenchimento do Formulário de Protocolo de Denúncia e protocoladas pelo próprio clérigo nos Canais de Denúncias;
- X** - Para denúncias realizadas em Atendimento Presencial, o entrevistador se servirá também do Formulário de Protocolo de Denúncia, em forma de *checklist*, para reduzir a termo a Denúncia;
- XI** - Cada Protocolo de Denúncia receberá registro de numeração, para consulta do andamento do feito pelo denunciante, vítima e denunciado.

TÍTULO III - DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO PRÉVIA

Artigo 31. O Processo de Investigação Prévia é o conjunto de procedimentos que visam analisar uma Denúncia Protocolada e apurar a existência de sérios indícios de prática de delito de abuso sexual contra menores de 18 anos de idade ou pessoas em situação de vulnerabilidade, por parte de clérigos e religiosos (as).

Parágrafo único – O Processo de Investigação prévia não é parte introdutória ao Processo Penal Canônico, não gera culpa ou sentença de mérito, e para sua conclusão se exigem provas cabais, ou indícios sérios de autoria, materialidade e culpabilidade¹⁷.

Artigo 31. O prazo para realização da Investigação Prévia é de noventa (90) dias²², prorrogável por igual prazo, mediante justificativa apresentada ao Bispo Diocesano e/ou à Equipe de Serviço Diocesana de Proteção, e aceita mediante decisão fundamentada.

Artigo 32. O Processo de Investigação Prévia de Protocolos adotará os seguintes procedimentos:

- I** - Procedimentos Preliminares;
- II** - Procedimentos de Instrução;
- III** - Procedimentos de Encerramento.

CAPÍTULO 1 - DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

¹⁷ C.f. O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual. CNBB: 2019. n. 27 e 28. ²² C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 14.

Artigo 33. Recepcionado o Protocolo de Denúncia, dá-se início aos Procedimentos Preliminares, com as seguintes fases:

- I - Análise Preliminar da Denúncia;
- II - Adoção de Medidas Cautelares Preventivas.

Artigo 34. Recepcionado o Protocolo de Denúncia pelo Bispo Diocesano, Coordenador ou Secretário Geral Ouvidor, será convocada a Equipe de Serviço Diocesano de Proteção para realizar a Análise Preliminar da Denúncia e deliberar sobre os seguintes requisitos para a sua aceitação:

- I – Veracidade;
- II – Integridade;
- III – Fato não Repetitivo ou Coisa Julgada;
- IV – Competência.

Parágrafo primeiro: entende-se que a denúncia possui **veracidade** quando não seja manifestamente infundada, inconsistente, desprovida de elementos que indiquem mínimos indícios de prática dos delitos previstos nos artigos 2º e 3º deste Regulamento;

Parágrafo segundo: entende-se que a denúncia possui **integridade** quando possui informações mínimas para identificação do fato, das partes e demais circunstâncias, conforme requisitos do artigo 28;

Parágrafo terceiro: salvo se existirem novos elementos probatórios, entende-se ocorrência de **Fato não Repetitivo** quando a Denúncia não foi ou está sendo tratada em outro Protocolo, e **Coisa Julgada** quando o fato já foi objeto de julgamento em sede de Processo Penal Canônico, seguindo os requisitos do cânon 1641;

Parágrafo quarto: salvo determinação em contrário, a Diocese de Miracema do Tocantins - TO é **competente** para apurar denúncias quanto aos fatos ocorridos exclusivamente no território diocesano, devendo as demais denúncias serem encaminhadas ao Ordinário próprio¹⁸.

Artigo 35. O Protocolo de Denúncia será arquivado liminarmente quando não cumpridos os requisitos mínimos exigidos no artigo anterior para aceitação de Denúncia, mediante fundamentação escrita, com arquivamento do Protocolo no Arquivo Diocesano.

Artigo 36. Antes do Arquivamento Liminar, podem ser solicitados ao Denunciante, mediante contato disponível no Protocolo de Denúncia, esclarecimentos e complementações das informações prestadas.

Artigo 37. Quando os fatos apresentados na Denúncia também estão sendo apurados pelas autoridades civis, e não existirem elementos mínimos para o início do Processo de Investigação Prévia, poderá ser determinada a suspensão do seu andamento até que se obtenham novas informações.

Artigo 38. Medidas Cautelares Preventivas são medidas que visam salvaguardar e proteger a vítima, familiares, comunidade e o próprio denunciado, diante das denúncias apresentadas,

¹⁸ C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 2, §3.

assim como assegurar e tutelar o bom curso do Processo de Investigação Prévia e a obtenção de provas¹⁹.

Artigo 39. As Medidas Cautelares Preventivas serão determinadas, mediante fundamentação, pelo Bispo Diocesano ou pelo Coordenador da Equipe, ouvida, quando conveniente, a Equipe de Serviço Diocesano de Proteção.

Artigo 40. A determinação de Medidas Cautelares Preventivas exige prudência e requerem presença de indícios sérios, claros e objetivos do fato e culpabilidade, com estabelecimento de prazo de duração.

Artigo 41. Quando os fatos exigirem, as Medidas Cautelares Preventivas podem ser tomadas de imediato à Denúncia, ou a qualquer tempo, até mesmo após o encerramento do Processo de Investigação Prévia, enquanto não houver decisão definitiva em Processo Penal Canônico.

Artigo 42. As seguintes Medidas Cautelares Preventivas podem ser determinadas, dentre outras cabíveis:

- I** - Suspensão ou afastamento provisório, parcial ou total, do denunciado das funções, do ministério sagrado ou de qualquer ofício eclesiástico, ou impedir residência do clérigo em determinado lugar ou território, ou proibição de participação pública na Santíssima Eucaristia²⁰;
- II** - Impedimento do acusado em estabelecer qualquer contato, direto ou indireto, com o menor, seus familiares, ou a pessoa vulnerável;
- III** - Solicitação de documentos, provas ou oitiva de testemunhas, em hipóteses de possibilidade de extravio, deterioração, morte ou outro fato que impeça a obtenção das mesmas;
- IV** - Determinação dos Serviços de Acolhimento às vítimas, familiares e denunciado, para o atendimento pastoral, social, psicológico e jurídico, descritos nos Serviços de Acolhida.

CAPÍTULO 2 - DOS PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO

Artigo 43. Aceita a Denúncia, o Instrutor dará início aos Procedimentos de Instrução, com adoção das seguintes medidas, dentre outras necessárias e úteis para o bom andamento da Instrução:

- I** - Definição e comunicação de data, hora e local para oitiva da vítima, familiares, testemunhas e denunciado, emitindo Ofício de Convocação;
- II** - Realizar diligências em órgãos da jurisdição civil ou eclesiástica que visem obtenção de informações e coleta de documentos;
- III** - Solicitar pareceres, realizar vistorias ou visitas;

Parágrafo primeiro – O Instrutor da Causa será o responsável por conduzir todo o Procedimento de Instrução, encerrando sua função com apresentação do Parecer Final.

Parágrafo segundo – O Instrutor natural para as denúncias será o Coordenador da Equipe de Serviço Diocesana de Proteção e na sua ausência, impedimento ou por razões de conveniência da Instrução, outra pessoa poderá ser nomeada pelo Bispo Diocesano.

¹⁹ C.f. O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual. CNBB: 2019. n. 38 e 39.

²⁰ C.f. CIC. Cân. 1722.

Parágrafo terceiro - No Ofício de Convocação, constarão, resumidamente, as informações necessárias para o conhecimento da denúncia, não fazendo constar nomes e informações sensíveis, em razão de sigilo e confidencialidade, podendo a convocação se dar por qualquer meio disponível e eficaz.

Parágrafo quarto – No Ofício de Convocação do Denunciado, o mesmo será alertado que poderá apresentar seus Esclarecimentos quanto aos fatos alegados na denúncia, previamente e por escrito, ou em audiência, podendo solicitar a oitiva de testemunhas e apresentar ou requerer produção de provas.

Parágrafo quinto - Se as circunstâncias recomendarem, por razões graves, que o denunciado não seja informado da denúncia, ser-lhe-á nomeado um Curador para acompanhar a legalidade de todo o procedimento²¹.

Parágrafo sexto - O Denunciado que não possui capacidade técnica ou condições econômicas de se fazer acompanhar de advogado, pode ser nomeado ao mesmo um Curador para a causa que o auxilie em todos os procedimentos.

Parágrafo sétimo – A oitiva do Denunciado seja realizada em dia diverso da vítima e testemunhas, ou em outro período - quando no mesmo dia - evitando-se o encontro dos mesmos.

Parágrafo oitavo - Todos os documentos, quando lícitos e legítimos, são aptos a instruírem o processo de Investigação Prévia, podendo consistir em mensagens, fotografias, vídeos, áudios, documentos eclesiásticos e civis, perícias, inspeções, dentre outros.

Parágrafo nono - Cabe ao Instrutor atestar, junto às partes, a legalidade, legitimidade e autenticidade dos documentos e, quando se tratar de cópia ou partes de um todo, e pairando dúvidas quanto à autenticidade, pode o Instrutor solicitar o original para autenticação.

Artigo 44. As oitivas de partes e testemunhas devem ser realizadas em audiência reservada e reduzidas à termo pelo Notário, por meio de **Termo de Audiência** devidamente assinado por todos, fazendo constar:

- I** – O Termo de Abertura e identificação dos presentes;
- II** – A Declaração de compromisso das partes em manter sigilo e confidencialidade do ato, ressalvado o direito da vítima e familiares em prestar denúncias às autoridades civis, não lhes sendo imposto qualquer dever de silêncio;
- III** – O esclarecimento ao depoente quanto ao fato objeto de denúncia, a sistemática do Procedimentos de Investigação Prévia e a importância em dizer a verdade do que tem conhecimento, sob pena de incorrer em crime de calúnia e difamação;
- IV** – Declaração da pessoa ouvida;
- V** – Demais registros e eventuais decisões do Instrutor;
- VI** - Termo de encerramento.

Parágrafo primeiro - Na ausência de pessoa a ser ouvida, seu representante legal ou curador, depois de confirmada a efetiva Convocação para o ato, deve-se lavrar o Termo de Audiência sem a oitiva, designando nova data para a mesma, salvo se não conveniente ao bom andamento do processo.

²¹ C.f. Congregação para a Doutrina da Fé. Carta Circular para Ajudar as Conferências Episcopais na Preparação de Linhas Diretrizes no Tratamento dos Casos de Abuso Sexual Contra Menores por parte de Clérigos, 2011, Capítulo II.

Parágrafo segundo - Na oitiva do Denunciado, este será informado novamente sobre a Denúncia, ainda que parcialmente, e tomará conhecimento do sigilo, confidencialidade, da presunção de inocência e que a Investigação Prévia não se trata de Processo Penal Canônico, não é prova ou gera prova de culpabilidade;

Artigo 45. Na audiência serão permitidas somente as presenças do Instrutor, Notário, Depoente, Responsável Legal do menor ou pessoa em situação de vulnerabilidade, Curador, além dos Profissionais em Psicologia e Assistência Social, e advogado da vítima ou denunciado.

Parágrafo primeiro - A oitiva de partes e testemunhas devem ser realizadas sempre com a presença de pelo menos dois (02) membros da Comissão, via de regra o Instrutor e Notário.

Parágrafo segundo - Para os casos de oitiva e escuta de menores e vulneráveis, a audiência poderá ser conduzida exclusivamente por Profissional em Psicologia e Assistência Social.

Parágrafo terceiro - A vítima, familiares e denunciado não terão acesso à audiência de oitiva dos demais depoentes, tanto presencialmente quanto por preposto ou representante.

Parágrafo quarto - As audiências serão realizadas na Cúria Diocesana ou outro local conveniente à Instrução, onde será preservada a discricão, o sigilo e a confidencialidade.

Parágrafo quinto – Se na data da audiência, a vítima for menor de 18 anos de idade ou incapaz, será ouvida somente na presença de seu representante legal e, na ausência deste ou havendo conflito de interesses entre ambos, será acompanhada por Curador nomeado.

Artigo 46. Qualquer pessoa pode ser ouvida como testemunha, desde que tenha conhecimento, ainda que parcial e indireto, por pessoa interposta, dos fatos denunciados.

Artigo 47. Ao denunciado é facultado prestar também **Esclarecimentos Prévios**, por escrito, ou quando de sua oitiva.

Parágrafo único - Por não se tratar de Processo Penal Canônico, os Esclarecimentos não possuem caráter de Defesa, embora possam ser apresentadas todas as alegações que o denunciado entender de Direito e de Fato.

Artigo 48. Nos esclarecimentos do Denunciado, este pode apresentar toda a matéria e fatos que entender necessários para elucidar o Processo, podendo apresentar justificativas, confissão, provas materiais, requerer oitiva de outras testemunhas, justificando a necessidade destas em serem ouvidas.

CAPÍTULO 3 - DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO

Artigo 49. Entendendo o Instrutor que não existem mais provas materiais ou orais a serem produzidas, dá por encerrada a Instrução e providenciará o **Parecer Final**, contendo:

I - O Relatório de todos os atos realizados na Investigação Prévia, com resumo da Denúncia e dos fatos apontados, dos Procedimentos Preliminares adotados e dos atos de Instrução, sugerindo a manutenção, quando necessária, das Medidas Cautelares Preventivas eventualmente aplicadas;

II - A sugestão de Votum, descrevendo objetivamente as conclusões sobre os fatos, a autoria, a materialidade (existência do delito), a culpabilidade do denunciado, os danos causados e todas

as circunstâncias pertinentes, dando por existentes ou não sérios indícios de cometimento de delito, e sugerindo a via administrativa ou penal para o caso.

Artigo 50. Após o Parecer Final pelo Instrutor, este encaminhará ao Coordenador da Comissão, salvo se este for o Instrutor, para que seja apresentado para o Bispo Diocesano e à Equipe de Serviço Diocesana de Proteção, em reunião conjunta, para discernir sobre:

- I** – A existência ou não de sérios indícios de prática de algum dos delitos definidos neste Sistema;
- II** – A necessidade de se produzirem novas provas orais e documentais, ou realização de outras diligências necessárias para a elucidação dos fatos;
- III** – A necessidade de serem mantidas ou não as Medidas Cautelares Preventivas;
- IV** – A necessidade de encaminhamento do processo para as autoridades civis;
- V** – A conveniência de informar e tornar público à comunidade os resultados do Processo de Investigação Prévia;
- VI** – A forma de reabilitação pública do nome do denunciado, quando claramente inocente;
- VII** – Outros assuntos relevantes para a conclusão do Processo.

Artigo 51. Havendo existência de indícios sérios e verossímeis de autoria, materialidade e culpabilidade do denunciado (*fumus delicti*)²², caberá ao Bispo Diocesano deliberar sobre:

- I** – O Parecer Final, dando seu parecer e assinatura;
- II** – Sugestão da via processual adequada para apuração canônica do delito (Processo Administrativo²³ ou Processo Penal Canônico);
- III** – A manutenção ou modificação das Medidas Cautelares Preventivas adotadas;
- IV** – A continuidade ou não quanto aos Serviços de Acolhida à vítima, familiares e denunciado;
- V** – O encaminhamento de cópias autenticadas de todos os documentos para a Congregação para a Doutrina da Fé, através do representante pontifício, com Aviso de Recebimento, contendo a assinatura de todas as páginas pelo Notário e o índice dos documentos;
- VI** – Quando necessário e conveniente, o encaminhamento dos documentos e atas para a autoridade civil²⁴;
- VII** – Quando necessário e conveniente, a comunicação da decisão ao público interno e externo da Diocese de Miracema do Tocantins - TO;
- VIII** – O cumprimento de outras medidas pautadas pela Equipe de Serviço Diocesana de Proteção.

Parágrafo único – Se pairarem sérias dúvidas sobre existência ou não de indícios sérios e verossímeis, adotam-se os procedimentos deste artigo, com o envio do Processo para a Congregação para a Doutrina da Fé.

Artigo 52. Sendo comprovada a inexistência de indícios sérios, claros e verossímeis de autoria, materialidade e culpabilidade do denunciado, caberá ao Bispo Diocesano determinar o Arquivamento da Denúncia, em decisão fundamentada.

²² C.f. O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual. CNBB: 2019. n. 41.

²³ Por exemplo: em caso fatos notórios e claramente provados, ou quando há confissão do denunciado. C.f. Código de Direito Canônico. Cân. 1720.

²⁴ C.f. O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual. CNBB: 2019. n. 40.

Parágrafo único - Ao denunciado será garantido o Direito de Reabilitação da Boa-fama, em caso de inocência claramente demonstrada no Processo de Investigação Prévia ou em sede de Processo Penal Canônico²⁵.

Artigo 53. A vítima e familiares serão comunicados da decisão, assim como o denunciante e denunciado, salvo se este não foi informado sobre a denúncia.

Artigo 54. Cabe ao Notário, com parecer favorável ou não à existência de indícios de autoria, materialidade e culpabilidade do denunciado, arquivar todos os documentos originais no Arquivo Diocesano.

Artigo 55. Compete ao Bispo Diocesano deliberar sobre a conveniência de se buscar Reparação Civil em favor da Diocese de Miracema do Tocantins - TO, de prejuízos causados pelo uso de má-fé do Serviço Diocesano de Proteção ou ocasionados pelo Denunciado comprovadamente culpado.

Artigo 56. Cabe ao Bispo Diocesano fazer cumprir as determinações da Congregação para a Doutrina da Fé sobre a Denúncia apresentada.

TÍTULO V - DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Artigo 57. Diante da necessidade de se criarem estruturas de acolhida, escuta, acompanhamento e assistência às vítimas, familiares e denunciado, a Diocese de Miracema do Tocantins - TO coloca à disposição os seguintes serviços²⁶:

I - Atendimento Pastoral e Espiritual, para fins de acolhimento, escuta, acompanhamento e atendimento espiritual e pastoral à vítima, familiares e denunciado, assim como promover o Protocolo de Denúncia, quando ainda não realizado;

II - Atendimento Social, através de profissional da área de Assistência Social, para a finalidade de acompanhamento social e assistência material à vítima, seus familiares, e denunciado;

III - Atendimento Psicológico, através de profissional, para a finalidade de prestar atendimento de assistência psicológica à vítima, seus familiares, e denunciado;

IV - Atendimento Jurídico, através de advogado, para a finalidade de prestar orientação, assistência e patrocínio jurídico à vítima, seus familiares, e denunciado.

TÍTULO VI - DA COMUNICAÇÃO

Artigo 58. Sempre que se tenha conhecimento de notícia tornada pública sobre suposta práticas de abuso sexual contra menores ou pessoas vulneráveis, cometidos por clérigos, religiosos (as) ou colaboradores, compete ao Bispo Diocesano, Coordenador da Comissão ou Porta Voz

²⁵ C.f. O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual. CNBB: 2019. n. 53.

²⁶ C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 5, §1.

indicado, informar à opinião pública, clero, colaboradores e todos os fiéis quanto às medidas, providências e procedimentos adotados²⁷.

Artigo 59. Verificando a notícia quanto à autoria, materialidade e culpabilidade, distinguindo opinião, indício ou fato, a informação será realizada exclusivamente pelos seguintes canais:

- I** - Nota Oficial Escrita para imprensa;
- II** - Nota Oficial Escrita para Site, Mídias Sociais e E-mail;
- III** - Entrevista Particular Oficial;
- IV** - Entrevista Coletiva Oficial.

Parágrafo primeiro - Quando alguém é chamado para se pronunciar, em não sendo o Bispo Diocesano, Coordenador ou Porta-Voz, deve se abster em responder em nome da Comissão e da Diocese, devendo informar o contato dos responsáveis ou, ainda, tão somente se reportar à Nota Oficial.

Parágrafo segundo - Quando não existirem informações completas sobre o fato denunciado, as Notas e Entrevistas informarão que o mesmo está sendo apurado e, posteriormente, será apresentado novo posicionamento oficial da Diocese.

Parágrafo terceiro - Entrevistas coletivas somente podem ser determinadas ou autorizadas pelo Bispo Diocesano, quando os demais canais não se demonstrarem suficientes para esclarecer a opinião pública.

Parágrafo quarto - Em todas as declarações oficiais, deve-se zelar pelo princípio da presunção da inocência do acusado, não se fazendo afirmações definitivas da culpa. **Artigo 60.** Ao realizar a mensagem oficial, deve se atentar em informar:

- I** - O nível de conhecimento oficial da Diocese a respeito da notícia e fatos;
- II** - Os procedimentos deste Sistema que serão realizados para apurar os fatos;
- III** - As Medidas Cautelares Preventivas adotadas;
- IV** - O apoio à vítima e familiares;
- V** - Canais Oficiais da Comissão para informar ao público sobre a apuração dos fatos.

Parágrafo único - Toda comunicação deve refletir a seriedade e responsabilidade da Diocese quanto à prevenção e contraposição aos delitos de abuso sexual contra menores e pessoas em situação de vulnerabilidade, apresentando o compromisso, prontidão, rigidez, imediata apuração dos fatos e notícias, rigor, firmeza e solidariedade com a vítima e familiares.

TÍTULO VII - DAS RECOMENDAÇÕES DE CONDUTA

Artigo 61. Tendo a finalidade de proporcionar um ambiente seguro aos menores de 18 anos e pessoas vulneráveis, promovendo a cultura do cuidado e a prevenção de toda espécie de abuso, violência ou degradação, a Diocese de Miracema do Tocantins - TO estabelece as seguintes recomendações de conduta voltados aos clérigos, religiosos (as) e demais colaboradores, além de orientações voltadas para as diversas atividades diocesanas:

I – Quanto à conduta:

²⁷ C.f. O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual. CNBB: 2019. n. 65-70.

- a) Ao se relacionar com menor de 18 anos ou pessoa em situação de vulnerabilidade, física ou verbalmente, seja presencial, por telefone ou redes sociais, haja cuidado no uso das palavras, gestos e toques que possam trazer conotação sexual, ameaça ou violação à integridade física, sexual e moral, seja de forma direta, simulada ou subtendida;
- b) Ao estar na presença de menores de 18 anos e pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive em sede de confissão sacramental, manter-se visível ao público, e, em se tratando de ambiente sem visibilidade ao público, se fazer acompanhar de outro adulto capaz;
- c) Abster-se de qualquer ação ou omissão que importe em discriminação ou preferências de pessoas menores e em situação de vulnerabilidade, que possam sugestionar intimidade, favoritismo ou outra percepção ilegal ou imoral;
- d) Não receber na casa paroquial ou ambientes privativos de Paróquias, Seminários, Cúria Diocesana, Órgãos Diocesanos ou residências particulares, menores de 18 anos e pessoa em situação de vulnerabilidade, desacompanhados de seus pais ou responsável legal;
- e) Não transportar, em veículos, menores de 18 anos e pessoa em situação de vulnerabilidade desacompanhado de seus pais ou responsável legal;
- f) Não oferecer, permitir o uso ou expor menores de 18 anos e pessoas em situação de vulnerabilidade ao consumo de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas;
- g) Agir com prudência no trato com menores e pessoas em situação de vulnerabilidade, em ambientes não eclesiais ou em eventos sem cunho pastoral.

II – Quanto à imagem e seu uso:

- a) Fotografar ou filmar menores de 18 anos e pessoas em situação de vulnerabilidade somente com permissão dos pais ou responsáveis, respeitando o direito à preservação de sua imagem²⁸;
- b) Usar imagens de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade, seja por qualquer mídia ou papel impresso, de forma a ter sua identidade reconhecida, somente seja realizado com autorização dos pais ou responsáveis³⁴ e, ainda que permitido, não os submeta a inapropriada exposição;
- c) Nos Batismos por imersão, se tenha prudência na exposição ou divulgação das imagens da criança, ainda que autorizado pelos pais e responsáveis.

III – Quando aos procedimentos diocesanos:

- a) Em excursões, retiros, visitas, peregrinações, encontros, encontros vocacionais, formações etc., envolvendo menores de 18 anos e pessoas em situação de vulnerabilidade, sejam realizados com as devidas cautelas e se obtenha dos pais ou responsáveis legais a devida autorização de participação, por escrito;
- b) A participação de menores de 18 anos ou pessoas em situação de vulnerabilidade em excursões, retiros, visitas, formações, peregrinações, encontros ou atividades pastorais, deve ser autorizada, por escrito, pelos pais ou responsáveis, sempre os informando das atividades a serem realizadas, os horários, locais, além do nome e contatos dos organizadores²⁹;
- c) Nenhuma criança ou adolescente, até 16 anos de idade, poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial, salvo se tratar de comarca contígua à residência da criança³⁶;

²⁸ Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90). Art. 17. ³⁴ Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002). Art. 20.

²⁹ Diretrizes para a Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis: Vicariato da Cidade do Vaticano. Letra “E”. n. 1. ³⁶ ECA. Art. 83 (Com redação dada pela Lei 13.812/19).

- d) Para qualquer evento com participação de menores de 18 anos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, com pernoite ou não, haja a presença de equipe de pelo menos dois adultos e, de preferência, com a presença de alguns pais ou responsáveis;
- e) Para qualquer evento com participação de menores de 18 anos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, haja segurança no local e, quando possível, contratar seguro para eventuais sinistros ocorridos;
- f) Todo evento com participação de menores de 18 anos ou pessoas em situação de vulnerabilidade deve ser informado previamente ao Serviço Diocesano de Proteção, para fins de avaliação de sua conformidade com o desenvolvimento dos trabalhos da equipe;
- g) Cuide-se para que em dinâmicas de grupo, envolvendo menores de 18 anos e pessoas em situação de vulnerabilidade, não sejam ofensivas ou promovam qualquer tipo de dano físico ou psicológico a menores ou pessoa vulnerável;
- h) recomenda-se que os espaços, onde menores de 18 anos e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade frequentam, sejam monitorados por câmeras de segurança;
- i) Evitem-se, quanto possível, reuniões em período noturno, com participação de menores de 18 anos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, salvo com a presença dos pais ou responsáveis;
- j) Nas visitas em residências, não se adentre no imóvel quando houver menores de 18 anos ou pessoas em situação de vulnerabilidade desacompanhados de pais ou responsáveis;
- k) Os atendimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade (enfermos ou deficientes físicos ou psicológicos) sejam realizados ao menos por duas pessoas;
- l) Quanto à atividade dos acólitos e auxiliares de liturgia, menores de 18 anos e pessoas em situação de vulnerabilidade, recomenda-se sempre a presença do clérigo acompanhado de adulto capaz;
- m) Fica vedada qualquer contratação ou prestação de serviços por menor de idade ou pessoa em situação de vulnerabilidade, salvo quando menor aprendiz;
- n) Em locações ou cessões gratuitas de espaços para eventos com participação de menores de 18 anos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, devem realizar-se apenas com celebração de contrato por escrito, exigindo responsabilidade quanto ao locatário ou cessionário;
- o) Nos Seminários, procure-se estabelecer formação e acompanhamento relativo aos temas propostos neste Sistema, assim como educar em temas de castidade, celibato e paternidade espiritual³⁰.

IV - Quanto aos Diáconos e Religiosos (as):

- a) Os Diáconos, por sua condição própria de engajamento no núcleo familiar, também estejam em conformidade com a prudência no relacionamento com menores e pessoas em situação de vulnerabilidade, sejam filhos (as) ou parentes próximos, fazendo do ambiente familiar um ambiente seguro e espaço de promoção da cultura do cuidado, servindo, assim, de bom exemplo a toda Igreja Particular;
- b) Os Religiosos (as), em seu trabalho pastoral, procurem aplicar as recomendações de conduta deste Sistema e as diretrizes próprias do Instituto ou Sociedade ao qual pertencem.

Parágrafo único – Em todo relacionamento com menores de 18 anos e pessoa em situação de vulnerabilidade, deve imperar, sempre, o bom senso e a prudência nas ações e procedimentos, ainda que não haja orientação expressa neste regulamento.

³⁰ C.f. O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual. CNBB: 2019. n. 85-88.

TÍTULO VIII - DA PREVENÇÃO

Artigo 62. A Equipe de Serviço Diocesana de Proteção, com os demais órgãos da Diocese de Miracema do Tocantins - TO promoverão, sempre que possível, formações, palestras e produção de materiais que visem à divulgação, conscientização e educação voltados à prevenção contra abuso sexual contra menores e pessoas em situação de vulnerabilidade.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63. Ficam estabelecidos, também, Canais destinados às Sugestões, Esclarecimento de Dúvidas.

Artigo 64. Omissões deste Equipe serão supridas por decisão do Bispo Diocesano, ouvida toda a Equipe de Serviço Diocesana de Proteção.

Artigo 65. O presente Regulamento fica instituído *ad experimentum*, pelo período de três (03) meses, a contar de sua data de publicação.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Miracema do Tocantins, no dia 15 de agosto de 2021.

+ 

Dom Philip Dickmans
Bispo de Miracema do Tocantins



Irmã Valdilene Neves da Cruz
Chanceler da Cúria Diocesana

